PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.082/2013

DE 08 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O índice de revisão geral das remunerações dos Servidores Públicos Municipais, inclusive das Autarquias Municipais, será de 1,00% (um por cento), sem distinção de índice entre os servidores, retroagindo ao dia 1.º (primeiro) de janeiro de 2013.

Parágrafo Único. O vencimento mensal menor que o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) será igualado ao salário mínimo, conforme aprovado pelo Governo Federal.

Art. 2.º Em conformidade com o artigo 1.º desta Lei, o anexo IV da Lei n.º 1.054, de 03 de março de 1994 e alterações posteriores, passa a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I

SÍMBOLOS	VENCIMENTO MENSAL (EM R\$)
C-1	678,00
C – 2	745,48
C – 3	764,65
C – 4	860,24
C – 5	1.319,05
C – 6	1.529,32
C – 7	1.758,71
C – 8	2.064,59
C – 9	2.293,99
C – 10	2.504,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

NÍVEIS DE VENCIMENTOS (EM R\$)

SÍMBOLO	Α	В	С	D	E
E-1	678,00	678,00	678,00	678,00	678,00
E – 2	678,00	678,00	678,00	678,00	678,00
E-3	678,00	678,00	678,00	678,00	678,00
E – 4	678,00	678,00	678,00	678,00	678,00
E – 5	678,00	678,00	678,00	678,00	678,00
E – 6	678,00	678,00	678,00	678,00	678,00
E – 7	678,00	678,00	678,00	678,00	678,00
E-8	678,00	678,00	678,00	678,00	678,00
E – 9	678,00	678,00	678,00	678,00	678,00
E - 10	678,00	678,00	678,00	678,00	678,00
E - 11	678,00	678,00	678,00	678,00	678,00
E - 12	678,00	678,00	678,00	678,00	678,00
E - 13	697,73	705,39	718,78	728,32	739,77
E - 14	758,93	772,32	781,84	793,36	806,70
E - 15	829,64	839,21	852,58	865,97	879,35
E - 16	900,37	913,78	927,15	942,43	955,83
E - 17	982,59	997,88	1.011,23	1.026,55	1.043,77
E - 18	1.068,58	1.085,82	1.103,02	1.116,40	1.135,52
E - 19	1.166,10	1.183,30	1.198,59	1.219,63	1.236,85
E - 20	1.209,14	1.290,35	1.309,49	1.330,50	1.349,63
E - 21	1.384,03	1.406,99	1.428,00	1.451,32	1.470,04
E – 22	1.512,10	1.531,22	1.556,08	1.579,03	1.603,90
E – 23	1.642,09	1.668,86	1.693,73	1.718,57	1.745,35
E – 24	1.793,30	1.819,91	1.848,56	1.875,33	1.904,01
E - 25	1.955,61	1.984,31	2.014,89	2.043,57	2.074,15
E - 26	2.131,50	2.162,07	2.196,51	2.229,00	2.261,51
E - 27	2.320,75	2.355,17	2.393,42	2.427,82	2.464,13
E - 28	2.531,04	2.569,29	2.609,42	2.645,76	2.687,80

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento Municipal previsto para o ano de 2013.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.005, de 09 de março de 2012.

Coqueiral-MG, 08 de março de 2013.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal